

PLCE 002/19

EMENDA Nº 02

Fica incluído, onde couber, artigo no PLCE nº 002/19, incluindo o § 1º, renumerando-se os demais, no art. 129-A da Lei Complementar nº 133, de 1985, conforme segue:

Art. Fica incluído § 1º, renumerando-se os demais, no art. 129-A da Lei Complementar nº 133, de 1985, conforme segue:

Artigo 129-A

§ 1º O servidor efetivo que contar, na data de publicação da Lei Complementar que insere o presente artigo, com 70% (setenta por cento) ou mais do tempo exigido de 10 (dez) anos para incorporação da gratificação de função, fica submetido às regras de que trata o artigo 129 desta Lei.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2019

Justificativa da Tribuna


Vereador Airto Ferronato

Airto Ferronato
Vereador - PSB
Matrícula 1549-7